

MATRIZ DE RISCOS PARA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO (CDRU) COM ENCARGOS PARA EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DO ESPAÇO FÍSICO, INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS DO ABATEDOURO FRIGORÍFICO PARA CAPRINOS E OVINOS DE DORMENTES/PE

Item	Risco	Definição	Alocação (Codevasf, Contratada ou Compartilhada)	Impacto (Alto, médio ou baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco
01	Necessidade de utensílio, material ou máquina imprescindível ao funcionamento do frigorífico que não foram fornecidos por parte da Codevasf.	Falha de projeto que não previu a adoção de um determinado utensílio, equipamento, material ou máquina determinante para a operacionalidade do sistema de abate, fato que pode impedir a entrada em operação da unidade fabril.	Compartilhada	Alto	Remoto	A Cessionária deverá apresentar à Codevasf a lista com os equipamentos, utensílios ou materiais imprescindíveis que supostamente não foi instalado ou fornecido para avaliação da fiscalização com indicação de custos, e será aberta negociação para solucionar o problema com participação dos envolvidos.
02	Necessidade de utensílio, material ou máquina prescindível ao funcionamento do frigorífico que não foram fornecidos por parte da Codevasf.	Falha de projeto que não previu a adoção de um determinado utensílio, equipamento, material ou máquina determinante para a operacionalidade do sistema de abate, fato que pode atrasar a entrada em operação da unidade fabril.	Contratado/Cessionár io	Baixo	Provável	A Cessionária deverá apresentar à Codevasf a lista com os equipamentos, utensílios ou materiais prescindíveis que supostamente não foi instalado ou fornecido para avaliação da fiscalização, para correções em outras unidades, todavia a cessionária deverá absolver a falta do item.
03	Demora na obtenção de licença ambiental para operação do sistema (LO).	Quando da solicitação de LO a cessionária teve dificuldade em conseguir a liberação por parte dos órgãos ambientais	Contratado/Cessionár io	Baixo	Ocasional	Cessionária deverá diligenciar junto aos órgãos ambientais o atendimento das condicionantes para a liberação da LO, a Codevasf deverá fornecer os documento necessários para a instrução do processo e caso o motivo do atraso deve-se em decorrência de não atendimento de condicionantes da



						LP ou LI a Codevasf poderá ser acionada para atender as referidas condicionantes.
04	Demora na liberação de licenças ou alvará municipal para operação do empreendimento	Quando da solicitação de da licença para funcionamento junto a prefeitura de Dormentes/PE, vir a ocorrer demora na emissão da documentação ou alvará	Contratado/Cessionár io	Baixo	Remoto	Cessionária deverá diligenciar junto aos órgãos municipais, atendendo as exigências e fornecendo os documentos exigidos pela municipalidade, todavia caso algum destes estejam com a Codevasf está deverá fornecer os documento necessários para a instrução do processo e caso o motivo do atraso deve-se em decorrência de não atendimento pela Codevasf na época da construção esta deverá atender as referidas condicionantes.
05	Oferta de produto limitada pela ação dos abates clandestinos na região.	Possibilidade dos produtores locais não utilizarem o abatedouro em decorrência de cultura de abate clandestino, neste caso ocorrerá a falta de matéria prima comprometendo a produção do parque industrial.	Contratado/Cessionár io	médio	Ocasional	A Cessionária deverá diligenciar junto aos órgãos municipais e ao Ministério Público (MP) para coibir a realização de comercialização de carne sem comprovação de procedência.
06	Falta de mão de obra qualificada para operação do sistema de abate.	Dificuldade da cessionária conseguir profissionais com habilidade para trabalhar no abatedouro, dificultando e/ou encarecendo a operação do parque industrial.	Contratado/Cessionár io	Baixo	Improvável	A Cessionária deverá promover meios para capacitação ou/e formação de profissionais da região para atendimento das necessidades de sua planta industrial.
07	Falta de mercado para os produtos do abatedouro frigorífico.	A produção do abatedouro não consegue ser comercializada em decorrência da falta de	Contratado/Cessionár io	Baixo	Ocasional	Uma das razões para que a Cessionária promover estudo de mercado para entrar na atividade, ou para buscar novos fornecedores ou produtos, visto



		compradores, dificultando e/ou encarecendo a operação do parque industrial.				que este é um risco do negócio.
08	Desistência do cessionário em continuar com o contrato de operação.	Ocorrência de fatores que levam a cessionária a desistir do empreendimento levando a rescisão do contrato e fechamento ou encarecimento da operação no parque industrial.	Contratado/Cessionár io	Alto	Ocasional	Neste caso, por não ter realizado ou ter realizado com falha os estudo de mercado para entrar na atividade, caberá à cessionária arcar com os ônus da quebra de contrato, mediante pagamento de multa e restituição do parque fabril em condições as que foi recebida, visto que este é um risco do negócio.
09	Atraso no pagamento das parcelas de contrapartida em decorrência da concessão.	Ocorrência de fatores que levam a cessionária a não adimplir eventualmente uma ou algumas parcelas referente a contrapartida pela cessão onerosa da operação no parque industrial.	Contratado/Cessionár io	Baixo	Ocasional	Neste caso, por não ter realizado ou ter realizado com falha os estudo de mercado para entrar na atividade, caberá à cessionária arcar com os ônus do atraso das parcelas, mediante pagamento de multa e/ou correção monetária conforme fórmula em anexo, e em último caso com a rescisão do contrato e restituição do parque fabril em condições as que foi recebida, visto que este é um risco do negócio.
10	Prazo de carência de 6 (seis) meses ser insuficiente para rodar o sistema	Por motivos aleatório ou não previsto no processo de licitação o tempo de carência foi insuficiente para iniciar a entrada em operação da planta	Compartilhada	Alto	Remoto	A Cessionária deverá apresentar a Codevasf as razões da não entrada em operação do sistema e pleitear, de forma fundamentada a dilatação do prazo de carência. A Codevasf, após avaliação, por parte da fiscalização, da veracidade e impacto dos fatos alegados, proporá o aditivo ao prazo de carência.
11	Cometimento de dano ou crime ambiental por parte do concessionário	Durante a operação do sistema a Cessionária, por culpa ou dolo, cometer	Contratado/Cessionár io	Alto	Remoto	Uma das formas de minimizar este risco é a contratação de seguro ambiental. Todavia, em caso de



		dano ou crime ambiental que leva a suspensão ou paralisação da operação da planta industrial.				ocorrência do fato, a cessionária deverá responder pelo dano ou crime ambiental causado, não cabendo a inclusão da Codevasf no polo passivo da demanda ambiental. Dependendo da gravidade do ato a Codevasf poderá multar a cessionária e/ou rescindir o termo de cessão.
12	Falta de manutenção nos equipamentos e edificações do abatedouro frigorífico, por parte da concessionária	A cessionária deixou de realizar as manutenções, preventivas, corretivas e preditivas no património pertencente a Codevasf, colocando em risco este património que fora objeto de cessão onerosa.	Contratado/Cessionár io	Médio	Ocasional	Necessariamente deve ser realizado a aquisição de um seguro de bens para proteção do patrimônio da Codevasf, lembrando que neste caso, a obrigação de conservação e preservação do património da Codevasf é da empresa Cessionária, a qual deverá arcar com os ônus dos danos causados ao patrimônio, respondendo mediante pagamento de multa, ressarcimento, e em último caso com a rescisão do contrato e restituição do parque fabril em condições as que foi recebida, visto que este é um risco do negócio.
13	O valor adotado para a contrapartida ser excessivo para o mercado	No caso de não houver a existência de pessoas físicas ou jurídicas com interesse em participar da licitação e recorrência do valor adotado para o pagamento da contrapartida ser, em tese, excessivo, o que torna inexequível a administração do parque fabril.	Codevasf	Alto	Ocasional	Neste caso será necessário a reavaliação do valor da contrapartida e realização de um novo certame licitatório com condições mais adequadas à realidade do mercado.



14	Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) ser extinto, como identificar o outro índice a ser utilizado no reajustamento	Ação política do governo leva a extinção do INPC e não indica outro índice que deve ser utilizado para reajustamento dos contratos, neste caso criase uma lacuna legal que pode implicar em prejuízos para uma ou ambas as partes envolvidas na administração do parque fabril.	Compartilhada	baixo	Improvável	Neste caso as partes deverão negociar um novo índice que será adotado como base de reajuste, este procedimento resultará em um aditivo ao contrato de cessão onerosa do abatedouro frigorífico.
15	Taxa de reajustamento realizado pelo INPC elevar demais e comprometer a gestão do sistema	Ocorrência de fatores que levam ao reajuste excessivo do INPC em níveis que torne inviável a adimplir eventualmente uma ou algumas parcelas referente a contrapartida pela cessão onerosa da operação no parque industrial.	Contratado/Cessionár io	Baixo	Remoto	Neste caso, em tese, caberá à cessionária arcar com os ônus do aumento, visto que este é um risco do negócio. Todavia caso este aumento seja derivado de causa como fato do príncipe ou outro fator previsto na legislação vigente, poderá as partes compor, realizando aditamento do contrato.
16	Fatores climáticos e hídricos comprometer o mercado fornecedor de matéria prima	A ocorrência de problemas climáticos que levam ao abatedouro não conseguir matéria prima suficiente para operação do sistema, dificultando e/ou encarecendo do parque industrial.	Contratado/Cessionár io	Médio	Ocasional	A planta industrial está localizada em uma região semiárida onde os períodos de seca são comuns, logo este deve ser um dos elementos que devem fazer parte do estudo de mercado que os concorrentes devem realizar para entrar na atividade, logo estes fatos devem ser absolvidos pela cessionária haja visto serem risco do negócio.
17	Variação cambial do dólar	A variação cambial compromete a operação do abatedouro frigorífico ao ponto de prejudicar sua viabilidade econômica.	Contratado/Cessionár io	Médio	Provável	Contratar um seguro cambial. Contratos e/ou atividades sujeitos à variação de moeda estrangeira podem ser protegidos por operações de hedge e, portanto, não podem ser causa para reequilíbrio contratual.



18	Greve dos meios de transportes	Uma possível ocorrência de movimento grevista no setor de transporte impedindo a chegada e saída de insumos do abatedouro, prejudicando sua viabilidade operacional. Desde que devidamente comprovado a ocorrência do prejuízo.	Compartilhada	Alto	Remota	Neste caso é possível pleitear o aditamento do contrato por período igual ao tempo de duração do movimento paredista.
19	Uso do equipamento em desacordo com as especificações do Edital.	A cessionária deixar de usar a planta industrial para abate de caprinos e ovinos e adaptá-la para outras finalidades, sem o consentimento da Codevasf	Contratado/Cessionár io	Médio	Ocasional	Para alteração da utilização da planta industrial faz-se necessário a autorização prévia da Codevasf, se esta modificação ocorrer sem esta autorização a Cessionária deverá arcar com os ônus causados por sua ação. Devendo vir a responder mediante pagamento de multa, ressarcimento, e em último caso com a rescisão do contrato e restituição do parque fabril em condições as que foi recebida, visto que este é um risco do negócio.
20	Aumento dos custos de fretes acima da inflação.	Aumento das tabelas de fretes e diesel vindo a resultar em dificuldades de funcionamento do empreendimento.	Contratado/Cessionár io	Médio	Ocasional	A Cessionária deverá arcar com os custos tendo em vista que esta eventualidade é um risco do negócio.
21	Greve Coletivas de trabalhadores	Ocorrência de movimento grevista relacionados aos trabalhadores da unidade fabril, levando a paralisação dos serviços e resultando em dificuldades de funcionamento do empreendimento.	Contratado/Cessionár io	Baixo	Frequente	Este fato não enseja a ocorrência de aditivo de prazo.



22	Dano na estrutura da edificação ou equipamento de valor elevado	A ocorrência de fatos que venha a provocar danos ao bem enquanto estiver na guarda da cessionária.	Cessionária	Médio	Ocasional	Necessariamente deve ser realizada a aquisição de um seguro de bens para proteção do patrimônio da Codevasf, em brando que neste caso, a obrigação de conservação e preservação do patrimônio da Codevasf é da empresa Cessionária.
23	Roubo vultuosos	Ocorrência de Roubo dentro da edificação ou durante transporte de carga, levando a danos ao patrimônio da Codevasf.	Contratada	Alto	Remota	Necessariamente deve ser realizada a aquisição de um seguro de bens para proteção do patrimônio da Codevasf, muito embora a cessionária deverá arcar com os custos tendo em vista que esta eventualidade é um risco do negócio.
24	Necessidade de alteração do prazo de cessão em decorrência de fato superveniente ao conhecimento.	Necessidade de aprovação pela Codevasf da alteração no prazo de concessão em decorrência de fatos imprevisíveis ao termo pactuado, e existindo a possibilidade legal de ser realizado.	Compartilhada	Baixo	Ocasional	A cessionária deverá fundamentar sua solicitação com elementos factuais e jurídicos que possibilitem a realização do aditivo, caso o fato que encerrou ao pleito esteja amparado pela legislação vigente, as partes pactuaram e o prazo poderá ser aditado.
25	Greve da Vigilância sanitária	Uma possível ocorrência de movimento grevista no setor da Vigilância Sanitária que venha a impedir a chegada e saída de insumos do abatedouro, prejudicando sua viabilidade operacional, desde que devidamente comprovado a ocorrência do prejuízo.	Compartilhada	Alto	Remota	Neste caso é possível pleitear o aditamento do contrato por período igual ao tempo de duração do movimento paredista.
26	Lockdown	Paralisação da cidade, região ou país levando a paralisação das atividades do parque fabril.	Compartilhada	Alto	Remota	Neste caso é possível pleitear o aditamento do contrato por período igual ao tempo de duração do movimento paredista.



		-				
27	Alterações Tributárias	Mudança na legislação tributária que altere os valores.	Compartilhada	Médio	Remota	Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato.
28	Férias Coletivas	Férias coletivas do fabricante ou fornecedor.	Contratado/Cessionár io	Baixo	Frequente	Não será permitido aditivo de prazo.
29	Demora da Autorização de operação por parte do MAPA, ADAGRO ou outro órgão de regulação	Atraso na autorização de operação pelos órgão de vigência ou da administração.	Compartilhada	Alto	Remota	Neste caso é possível pleitear o aditamento do contrato por período igual ao tempo de duração do movimento paredista.
30	Imposição de alterações na planta do parque industrial decorrente de exigência do MAPA, ADAGRO ou outro órgão de regulação, que possa vir a causar demora na liberação de licenças ou alvará para operação do empreendimento	Quando da solicitação ou vistoria da MAPA, ADAGRO ou outro órgão de regulação para liberação seja solicitado alguma alteração na planta do parque industrial, como condicionante para emissão do alvará/licença	Contratado/Cessionár io	Médio	Remoto	Cessionária deverá diligenciar junto aos órgãos, atendendo as exigências e fornecendo os documentos exigidos, todavia caso algum destes alterações supere em 10% o valor do empreendimento, a cessionária poderá acionar a Codevasf para compartilhar a atendimento da demanda.
31	Caso algum equipamento instalado pela Codevasf, no momento de comissionamento do planta, não entre em operação ou funcionamento, provocando o atrasando a operação do empreendimento.	Atraso na entrada em operação do parque industrial em consequência de falha na entrada em operação de algum dos equipamento instalados pela Codevasf.	Compartilhada	Médio	Remota	Neste caso a Cessionária deverá diligenciar junto a Codevasf que acionará a fornecedora dos equipamentos que estão em garantia de instalação.

ANEXO DA MATRIZ DE RISCOS - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Na inexistência de outra regra contratual, quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento da contrapartida por parte da concessionária o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)



365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Petrolina/PE, 17 de Janeiro de 2022

Elijalma Augusto Beserra

Analista em Desenvolvimento Regional Chefe da 3ª GRR/UDT

Maxwell Rodrigo Lima Tavares

Analista em Desenvolvimento Regional Gerente da 3ª GRR

Aurivalter Cordeiro Pereira da Silva

Superintendente Regional da 3ª SR da Codevasf



APROVAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE